



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
17 DE ABRIL DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas e dois minutos, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 9ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2024.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

o **PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores advogados e todos que nos dão a honra de acompanhar nossas Sessões.

Breves Comunicados da Presidência.

Na última quinta-feira, em Ribeirão Preto, e na segunda-feira passada, em Campinas, demos sequência aos nossos Ciclos de Debates com agentes políticos e públicos para o ano de 2024. Houve afluência expressiva de jurisdicionados em ambas as oportunidades. Nossos agradecimentos à Universidade de São Paulo que cedeu o magnífico auditório da sua Faculdade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Direito no Campus de Ribeirão e à Câmara Municipal de Campinas, onde foi feita a reunião com os nossos jurisdicionados de Campinas e Mogi Guaçu.

Audiências da Presidência. Amanhã estaremos no Teatro Municipal Brás Cubas, em Santos, reunidos com os jurisdicionados das URs de Santos e de Registro.

Recebi visita à Presidência do senhor Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, que veio trazer uma informação que nos deixou bastante satisfeitos: estão sentindo falta de fazermos o Ciclo de Debates envolvendo as autoridades da Grande São Paulo, que hoje estão colocadas nas cidades mais próximas das URs.

Fiquei muito satisfeito porque disse ao eminente Presidente que o Tribunal desistiu, há uns dez anos, por absoluta falta de interesse das autoridades municipais que governam cidades da Grande São Paulo de comparecer aos eventos do Ciclo que eram marcados aqui, neste Plenário, muito facilmente acessível a todos.

Então, fiquei muito satisfeito. Disse da impossibilidade de, para este exercício, já tentarmos aceitar essa proposta de utilizarmos o Plenário da Câmara de São Bernardo para mobilizarmos as autoridades municipais dentro desse Ciclo, mas que para o ano que vem já ficará planejado e estabelecido que vamos tentar, mais uma vez - depois de oportunidades em que isso não trouxe nenhum resultado, infelizmente -, envolver os municípios da Grande São Paulo nesse evento, que é tão importante e que é tão prestigiado quando acontece no interior do Estado.

Também em audiência, recebi ontem a Diretoria do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo – SINICESP. Estiveram presentes o Presidente e Diretores daquela importante entidade e trocamos produtivas ideias especialmente quanto à implementação da nova lei de licitações e algumas dúvidas que nos assaltam a todos.

E, agora, logo mais, às 15 horas, vou participar de uma *live* lançando concurso “Faça Sua Parte” com os alunos dos oitavo e nono anos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ensino fundamental, categoria 1, e do ensino médio, categoria 2. Esse concurso é diferente porque vai ser de vídeos esse ano. Vamos ver se conseguimos dialogar mais com os interesses dessa garotada que é muito competente na manobra desses instrumentos mais modernos de comunicação.

Esses eventos todos que se concluirão em setembro e outubro serão objeto de uma premiação e fazem parte de todas as iniciativas dos nossos 100 anos, já que o tema é sobre os objetivos de desenvolvimento sustentável que são apoiados por esta Corte.

Também, mais um episódio do InovaCast, Doutora Letícia, hoje com a presença do Fábio Xavier, nosso diretor da DTI, e do Andriei Gutierrez, Presidente do Conselho de Economia Digital e Inovação da Fecomércio de São Paulo, a quem agradecemos pela disponibilidade e presença.

E, por fim, Senhores Conselheiros, foi nomeado por Sua Excelência, o Governador Tarcísio de Freitas no último dia 15 de maio o doutor Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, como novo Procurador-Geral de Justiça. Integrante dos quadros do Ministério Público Paulista há quase quarenta anos, o novo Procurador-Geral conduzirá a instituição pelos próximos dois anos. Dito isso, proponho o envio de ofício a Sua Excelência com os melhores votos de sucesso na nova empreitada.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Antonio Roque Citadini.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** - Senhor Presidente, senhores Conselheiros, eu queria fazer um registro que não tem nada de partidário, mas acho interessante para todos os efeitos.

Nesta semana, no dia de ontem, completou 40 anos do famoso Comício das Diretas Já do Anhangabaú. Aliás, eu deveria ter feito esse registro em janeiro, quando houve o famoso comício aqui da Praça da Sé.

o **PRESIDENTE** - Nesse eu estava.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** - É o que acho mais relevante. Aliás, uma coisa triste na foto: quase todos falecidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Eu estava lá, não estou na foto, mas na primeira lista, nem eu, nem você, nem ele estávamos. É um pecado, mas é da vida. Eu gostaria de registrar que esses 40 anos foram tão importantes e aqueles todos que não estão mais aqui, estão - dada a importância daquele comício do Anhangabaú.

Se bem que, volto a dizer, o mais importante comício foi no dia 25 de janeiro na Praça da Sé, porque nunca havia acontecido um comício daquele tamanho antes, e ninguém sabia se ia conseguir fazer um comício daquele, pois não se fazia há mais de 20 anos.

o PRESIDENTE – Apresentado pelo Osmar Santos.

o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Sim, mas a ideia e cabeça, é preciso reconhecer, todo mundo agora tenta se apropriar, é do Governador Franco Montoro. Ele que, um período antes, esteve na Argentina e viu lá um comício enorme. Ele era muito impetuoso. Chegou aqui e convocou o comício. Na verdade, ele convocou e atropelou, porque atualmente todo mundo aparece dizendo que fez isso e aquilo, que deu ideia e tal.

Lembro-me bem e o Secretário do Governador Montoro era o Jorge Cunha Lima, que disse que o Governador havia ido à Argentina e viu lá uma multidão e achou que nós poderíamos reunir uma multidão também. Não era hábito termos grandes comícios. E aquele foi.

Lembremos que foi difícil. A televisão - isso é preciso dizer - não podia noticiar como um comício das Diretas. A TV Globo divulgou como uma festa de aniversário de São Paulo. Não sei se Vossas Excelências se recordam: eu era amigo do editor do Jornal da Globo e ele disse que foi a maneira que eles tinham encontrado. Quer dizer, não tinha nada de festa de aniversário.

Era esse o registro que eu queria fazer, Presidente.

o PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho.

o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Uma observação dentro da manifestação do Conselheiro Antonio Roque Citadini: em primeiro lugar, a Bandeirantes transmitiu, ao vivo, o Comício do dia 25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Vossa Excelência disse: “Que pena que todas aquelas lideranças que estavam lá agora são todos falecidos”. Isso é uma pena para o País, para o Brasil. As grandes lideranças - Franco Montoro, Ulysses Guimarães, Paulo Brossard, Marcos Freire, Tancredo Neves -; o que nos sobrou foi Bolsonaro. Vejam se pode. Este País perdeu muito em sua cultura e inteligência.

o **PRESIDENTE** – Foi oportuna a lembrança e me traz também, pessoalmente, evocações muito caras a minha vida.

Eu estava jovem Promotor Público ao lado de Paulo Salvador Frontini e de Pedro Franco de Campos nesse evento extraordinário.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhor Presidente, eu gostaria também de registrar que recebi “Teorias do Orçamento Público”, do Doutor Rafael Antônio Baldo.

É um livro que, se eu tivesse recebido um pouco antes, até teria preparado algum comentário, mas vindo do Doutor Rafael Baldo, temos certeza de que é um bom trabalho. Espero que seja útil para todos nós no Tribunal.

o **PRESIDENTE** - Não tenho dúvida de que será e Sua Excelência teve a delicadeza de a todos brindar com um exemplar que, com certeza, será de grande importância para o enriquecimento do nosso conhecimento nessa área tão importante que é orçamentação pública.

o **CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** - Só não sei qual foi o critério adotado, porque eu não recebi. Nem eu, nem...

o **PRESIDENTE** – É que Vossa Excelência estava falando. Foi isso.

o **CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** – Está justificado, então.

o **PRESIDENTE** – Ônus do Relator.

Antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou que no item 42, sob relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, o advogado Valério Rodrigues da Silva desistiu da sustentação oral na defesa dos interesses do Consórcio Villa Nova de Votorantim. Registrou ainda que todas as sustentações orais deferidas na sessão de hoje seriam presenciais, a saber: na área estadual, item 14, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, advogada Doutora Sarah Bria de Camargo, interessada entidade Sustenidos Organização Social de Cultura (anteriormente denominada Associação Amigos do Projeto Guri); na área municipal, itens 26 e 27, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho, interessada Locaville Locação de Veículos EIRELI, advogada Doutora Tatiana Barone Sussa; 54 a 56, de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessado e defensor Senhor Ricardo da Silva Sobrinho – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria; 58, de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Beratiolli, interessada Piracicaba Ambiental S/A, advogado Doutor Marcelo Palavéri; e 60, de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessada a Prefeitura Municipal de Bebedouro, defensor Senhor Lucas Gibin Serens, Prefeito Municipal em 2021.

Passou-se, então, à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou a deliberação constantes da "lista" do processo que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-008968.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athie

Representada: **Fundação Faculdade de Medicina - FFM - USP**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência** relativa ao **Processo de Compra FFM RC nº 39760**, certame promovido pela **Fundação Faculdade de Medicina** objetivando o fornecimento de cesta básica.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

TC-009641.989.24-9 (Ref.: TC-17763.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de paralisação da **Concorrência Pública Internacional nº 01/2023**, do tipo maior percentual de desconto no valor da contraprestação pública máxima, elaborado pela **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP**, cujo objeto é a "concessão patrocinada dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário denominado Lote Litoral Paulista”.

Responsável: Milton Roberto Persoli (Diretor- Geral).

Advogada cadastrada no e-TCESP: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Recorrente: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de paralisação da **Concorrência Pública Internacional nº 01/2023**, do tipo maior percentual de desconto no valor da contraprestação pública máxima, elaborado pela **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP**, cujo objeto é a “concessão patrocinada dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário denominado Lote Litoral Paulista”.

Responsável: Milton Roberto Persoli (Diretor- Geral).

Advogada cadastrada no e-TCESP: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando integralmente os fundamentos do despacho combatido.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-008151.989.24-1 (Ref.: TC-007271.989.24-1)

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo - STEFSP.

Agravada: Secretaria Estadual de Parcerias em Investimentos.

Responsável: Rafael Benini (Secretário)

Mencionada: Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Recurso de Agravo

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Pública Internacional nº 01/2021**, objetivando “CONCESSÃO PATROCINADA da prestação do serviço público de transporte de passageiros sobre trilhos do TIC EIXO NORTE, no sistema ferroviário do Estado de São Paulo, compreendendo OPERAÇÃO, manutenção, conservação, implantação de obras civis e sistemas, aquisição de MATERIAL RODANTE, melhorias, requalificação, adequação, modernização e expansão”.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 11.079/2004, subsidiariamente a Lei nº 8.987/95 e a Lei nº 8.666/93.

Valor estimado: R\$ 13.480.954.921,00.

Sessão Pública: 29/02/2024

Advogados: Fábio Llimona (OAB/SP nº 287.472); Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207); João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586); Gabriel Oliveira Sampaio (OAB/SP nº 495.127); Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394); Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, ratificando os termos e fundamentos da decisão prolatada nos autos do Processo TC-007271.989.26-1, pelo indeferimento de correspondente pleito de suspensão da Concorrência Pública Internacional nº 01/2021, promovida pela Secretaria Estadual de Parcerias em Investimentos.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Sarah Bria de Camargo, advogada, para a sustentação oral do item 14. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

14 TC-014446/026/14

Recorrente: Sustenidos Organização Social de Cultura (anteriormente denominada Associação Amigos do Projeto Guri).

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa à Associação Amigos do Projeto Guri, no valor de R\$60.584.808,35.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araújo (Secretário Estadual), Sérgio Tiezzi Júnior, Marília Marton Correa (Secretários Estaduais em exercício), Renata Bittencourt (Coordenadora Estadual) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/09/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$69.100,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Alexandre Fontenelle-Weber (OAB/SP nº 391.220), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613), Fabrício Sperto Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 260.691), Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Luciana Zanchetta Oliver (OAB/SP nº 278.957), Bruna Dias Rosa Santana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 323.518), Bruna Valentini Barbieri Rivaroli (OAB/SP nº 292.560) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Sarah Bria de Camargo, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

01 TC-011218.989.23-4 (ref. TCs-013422.989.20-2, 000157.989.20-3, 015819.989.19-5, 016929.989.19-2, 017034.989.19-4, 020291.989.20-0 e 027572.989.20-0)

Recorrente: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, no valor de R\$24.848.297,78.

Responsáveis: Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente), Joaquim Lopes da Silva Júnior, Marco Antonio Assalve, Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Francisco Eiji Wakebe, Manoel Marcos Botelho e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-23.

02 TC-011621.989.23-5 (ref. TCs-013422.989.20-2, 000157.989.20-3, 015819.989.19-5, 016929.989.19-2, 017034.989.19-4, 020291.989.20-0 e 027572.989.20-0)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMS, no valor de R\$24.848.297,78.

Responsáveis: Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente) e Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-23.

03 TC-011634.989.23-0 (ref. TC-013422.989.20-2, TC-000157.989.20-3, TC-015819.989.19-5, TC-016929.989.19-2, TC-017034.989.19-4, TC-020291.989.20-0 e TC-027572.989.20-0)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, na parte que julgou irregular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

o termo aditivo de 08-05-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-23.

04 TC-011637.989.23-7 (ref. TC-013422.989.20-2, TC-000157.989.20-3, TC-015819.989.19-5, TC-016929.989.19-2, TC-017034.989.19-4, TC-020291.989.20-0 e TC-027572.989.20-0)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor-Presidente) e Manoel Marcos Botelho (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-12-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-23.

05 TC-011639.989.23-5 (ref. TC-013422.989.20-2, TC-000157.989.20-3, TC-015819.989.19-5, TC-016929.989.19-2, TC-017034.989.19-4, TC-020291.989.20-0 e TC-027572.989.20-0)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 08-05-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-23.

06 TC-011640.989.23-2 (ref. TC-013422.989.20-2, TC-000157.989.20-3, TC-015819.989.19-5, TC-016929.989.19-2, TC-017034.989.19-4, TC-020291.989.20-0 e TC-027572.989.20-0)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 10-08-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-23.

07 TC-011644.989.23-8 (ref. TC-013422.989.20-2, TC-000157.989.20-3, TC-015819.989.19-5, TC-016929.989.19-2, TC-017034.989.19-4, TC-020291.989.20-0 e TC-027572.989.20-0)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 10-12-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

[Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-23.](#)

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-002199/026/14

Embargante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Assunto: Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Unidade Gestora Executora Gabinete do Secretário e Assessorias, relativas ao exercício de 2014.

Responsáveis: Amador Donizeti Valero e Mariana Noemi Pina de Branger (Chefes de Gabinete).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 14-12-18, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-9.

09 TC-002263/026/14

Embargante: Centro de Detenção Provisória “Éderson Vieira de Jesus” – Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Unidade Gestora Executora Centro de Detenção Provisória “Éderson Vieira de Jesus” – Osasco, relativas ao exercício de 2014.

Responsáveis: Agmar Gomes dos Santos e Davi José Telli (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 14-12-18, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

10 TC-002264/026/14

Embargante: Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego” – Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Unidade Gestora Executora Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego” – Osasco, relativas ao exercício de 2014.

Responsáveis: Fabiano José Carmelo Vieira e Roberto Yokio Mitsuhashi (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno publicada no D.O.E. de 14-12-18, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

11 TC-002302/026/14

Embargantes: Jorge Fernando Barroso de Castro - Diretor Técnico III-Penitenciária "Valdic Junio Alves Primo" – Avanhandava e Gilvan Gomes de Lima Junior – Ex-Diretor da Penitenciária "Valdic Junio Alves Primo".

Assunto: Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Unidade Gestora Executora Penitenciária "Valdic Junio Alves Primo" – Avanhandava, relativas ao exercício de 2014.

Responsáveis: Carlos Alberto Sartori, Gilvan Gomes de Lima Junior e Márcia Aparecida Ronconi (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 14-12-18, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo Centro de Detenção Provisória - “Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego” – Osasco e pelo Centro de Detenção Provisória “Éderson Vieira de Jesus” – Osasco.

Decidiu, ainda quanto ao mérito, acolher os Embargos de Declaração opostos pela Secretaria da Administração Penitenciária e pelos Senhores Jorge Fernando Barroso de Castro e Gilvan Gomes de Lima Junior, atribuindo-lhes efeitos infringentes, com o fim de considerar regulares as contas da UGE 380.101 (TC-002199/026/14 – Gabinete do Secretário e Assessorias) e da UGE 380.217 (TC-002302/026/14 – Penitenciária “Valdic Junio Alves Primo” de Avanhandava), dando quitação aos responsáveis, ressalvados os atos pendentes de análise por esta Corte de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

12 TC-000904.989.24-1 (ref. TC-021044.989.22-6 e TC-000903.989.23-4)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Osmar Almeida Luz” – AME Fernandópolis, no valor de R\$28.730.052,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Jorge Fares (Diretor-Executivo da Fundação) e Wagner Vicensoto (Vice-Diretor Executivo da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregular a convocação pública, o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.597).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão "a quo", julgar regulares a Convocação Pública, o Contrato de Gestão nº SES-PRC-2022/06594 e o Termo Aditivo nº 01/2023, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

13 TC-017342.989.23-3 (ref. TC-021947.989.19-0)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de atendimento presencial nas dependências dos postos de atendimento SABESP localizados nas unidades Poupatempo, Ganha Tempo e Resolve Fácil da Diretoria Metropolitana de São Paulo e Diretoria do Interior e Litoral da SABESP.

Responsáveis: Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente) e Adriano Candido Stringhini (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/08/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O Item 14 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

15 TC-001004/026/20

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, no valor de R\$124.774.586,18.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/06/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$140.576,55, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro Siodotti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, apenas afastando das razões de decidir a ausência do AVCB, mantido, no mais, o teor da decisão hostilizada.

16 TC-022472/026/16

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSà Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$59.484.228,80.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09-10-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$133.524,39, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-000661/009/14

Recorrentes: João Márcio Garcia, Antônio Carlos Nasi – Diretores Técnicos do Departamento Regional de Saúde de Sorocaba e Hiram Ayres Monteiro Júnior – Ex-Prefeito do Município de Itapetininga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Sorocaba à Prefeitura Municipal de Itapetininga, no valor de R\$1.123.824,20.

Responsáveis: Antônio Carlos Nasi, João Márcio Garcia (Diretores Técnicos Estaduais) e Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13/07/17, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Prefeitura à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Carla Vanessa Molina da Silva Calegari Cardoso (OAB/SP nº 238.958), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Raquel Fernanda Guariglia Escanhoela (OAB/SP nº 343.865), Laiz de Moraes Parra (OAB/SP nº 358.201), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 03/04/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

18 TC-000662/009/14

Recorrentes: João Márcio Garcia, Antônio Carlos Nasi – Diretores Técnicos do Departamento Regional de Saúde de Sorocaba e Hiram Ayres Monteiro Júnior – Ex-Prefeito do Município de Itapetininga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pelo Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – Secretaria de Estado da Saúde à Prefeitura Municipal de Itapetininga, no valor de R\$1.618.266,05.

Responsáveis: Antônio Carlos Nasi, João Márcio Garcia (Diretores Técnicos Estaduais) e Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13/07/17, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Prefeitura à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Carla Vanessa Molina da Silva Calegari Cardoso (OAB/SP nº 238.958), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Raquel Fernanda Guariglia Escanhoela (OAB/SP nº 343.865), Laiz de Moraes Parra (OAB/SP nº 358.201), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-9.

[Sustentação oral proferida em sessão de 03/04/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, inicialmente o E. Plenário, rejeitando as preliminares de cerceamento de defesa e de motivação da decisão, conheceu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, excluindo-se, todavia, da parte dispositiva do v. Acórdão hostilizado a referência ao artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, bem como ao artigo 36, caput, ambos da Lei Orgânica deste E. Tribunal, confirmando-se, no mais, a r. decisão de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, inclusive no que se refere às penalidades cominadas aos responsáveis.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-023203.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 121/2023**, Processo Administrativo nº 13.448/2023, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itatiba**, objetivando a "contratação de empresa especializada visando a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de serviços de saúde dos grupos 'A', 'B' e 'E' gerados no Município com pesagem ponto a ponto, incluindo mão de obra, materiais, ferramentas, utensílios e veículos necessários".

TC-023245.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Eco Vallore Ambiental Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Itatiba**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 121/2023**, Processo Administrativo nº 13.448/2023, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itatiba**, objetivando a "contratação de empresa especializada visando a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de serviços de saúde dos grupos 'A', 'B' e 'E' gerados no Município com pesagem ponto a ponto, incluindo mão de obra, materiais, ferramentas, utensílios e veículos necessários".

TC-009107.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Arbella Comercial Distribuidora Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Casa Branca**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2024**, Processo de Licitação nº 112/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Casa Branca** objetivando a "contratação de empresa (s) especializada(s) para fornecimento de materiais, infraestrutura e equipamentos necessários para as festividades do Jabuticaba Rodeo Festival



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
2024, dias 29, 30, 31 de maio e 01 de junho 2024, incluindo mão de obra, com direito à exploração comercial".

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-007748.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: J. D. Aziliero

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 204/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ibiúna** objetivando a outorga de concessão onerosa da administração e operação do Terminal Rodoviário do Município.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-009860.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Matheus Augusto Santana da Silva

Representada: Fundação Municipal de Educação e Cultura - Funec

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2024**, Processo Administrativo nº 112/2024, promovido pela **Fundação Municipal de educação e Cultura - Funec de Santa Fé do Sul**, visando à contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva e assistência técnica, na área de informática, com suporte especializado em informática aos usuários e serviços de rede e internet, de todos os seus, durante o período de 12 (doze) meses.

TC-009328.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: PGV Terraplenagem e Gerenciamento de Resíduos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 11590/24, certame



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá** objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção, recuperação e restauração da pavimentação de vias e logradouros públicos do Município.

TC-009373.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Eletrônica nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 11590/24, promovido pelo **Município de Guarujá**, visando à contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção, recuperação e restauração da pavimentação de vias e logradouros públicos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-009622.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Eliza Marques Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 002/2024**, Processo nº 014/2024, promovida pela **Prefeitura Municipal de Louveira** objetivando o registro de preço para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recapeamento e recuperação asfáltica do viário municipal com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos necessários.

TC-009975.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Thesis - Engenharia e Construções Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 37/2023**, Processo Administrativo nº 17111/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos** objetivando a execução da elaboração do plano diretor de drenagem e manejo de águas pluviais urbano.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-009081.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Tapa Fácil Massa Asfáltica Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 47/2024**, Processo nº 1486/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto** objetivando o registro de preços para aquisição de massa asfáltica C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente) para aplicação a frio (massa ensacada), para a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TC-009361.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: G8 Armarinhos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, Processo Administrativo nº 029/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Jarinu** objetivando o registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais escolares para serem distribuídos aos alunos das creches, ensino infantil, ensino fundamental e EJA da Rede Municipal de Ensino de Jarinu, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TC-009375.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: C.C.M - Comercial Creme Marfim Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, Processo Administrativo nº 029/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Jarinu** objetivando o registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais escolares para serem distribuídos aos alunos das creches, ensino infantil, ensino fundamental e EJA da Rede Municipal de Ensino de Jarinu, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-001463.989.24-4 e 001467.989.24-0

Representante: Instituto de Atenção à Saúde e Educação.

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsáveis: Valéria Aparecida Mendes de Oliveira – Diretora do Departamento de Apoio de Gestão; Anderson Farias – Prefeito.

Assunto: Representações que visam ao exame prévio dos editais dos seguintes procedimentos: **1)** edital nº 379/SS/2023 (processo de seleção nº 003/SS/2023), referente ao **Chamamento Público** promovido pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos**, destinado à contratação de organização social para administração, gerenciamento e operação da Unidade de Pronto Atendimento UPA Putim e manutenção dos próprios públicos permissionados; **2)** edital nº 380/SS/2023 (processo de seleção nº 004/SS/2023), referente ao **Chamamento Público** promovido pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos**, destinado à contratação de organização social para administração, gerenciamento e operação da Unidade de Pronto Atendimento UPA Alto da Ponte e rede assistencial: UBS Alto da Ponte, UBS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Altos de Santana, UBS Jd. Telespark e UBS Santana e manutenção dos próprios públicos permissionados.

Valores Estimados: Seleção nº 003/SS/2023: R\$ 110.699.160 (cento e dez milhões e seiscentos e noventa e nove mil e cento e sessenta reais); Seleção nº 004/SS/2023: R\$ 191.702.648 (cento e noventa e um milhões e setecentos e dois mil e seiscentos e quarenta e oito reais).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Advogados: Francisco Assis dos Santos (OAB/SP114.508); Ronaldo José de Andrade (OAB/SP 182.605); Venâncio Silva Gomes (OAB/SP 240.288); Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP 409.310).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** que, caso prossiga com os **Chamamentos Públicos nº 379/SS/2023 e nº 380/SS/2023**, retifique os editais de forma a deslocar dos requisitos de habilitação a exigência de “Certidão Negativa de Apenado de Impedimentos de Contratos/Licitação e de Repasses emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União”, para que sejam exigidas apenas como condição para assinatura do contrato, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-009053.989.24-0 (Ref.: TC-008997.989.24-9).

Agravante: Marco Antonio Pinto Soares Junior.

Interessada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior – Secretário Adjunto de Infraestrutura Urbana; Caio Cesar Machado da Cunha – Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em apreciação: Agravo interposto em face da r. decisão publicada no D.O.E. de 01/04/2024, que indeferiu o requerimento de medida liminar de suspensão da **Concorrência nº 017-2-23**, processo nº 25.7258/23, promovida pela **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, destinado à contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução de obras para readequação do sistema viário nas proximidades dos corredores viários ecológicos sustentáveis em implantação, localizado no município, como etapa do Programa Viva Mogi, a ser financiado parcialmente pela Corporação Andina de Fomento – CAF, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços, determinando o arquivamento da representação autuada sob o nº 008997.989.24-9.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogado: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-007524.989.24-1

Representante: Bernardo Valentin Olivo Mazieri.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência Internacional nº 16/2023**, do tipo menor preço global, objetivando a “contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de obras de pavimentação, micro e macrodrenagem no Bairro Jundiapéba, localizado no município, como etapa do Programa Viva Mogi, a ser financiado parcialmente pela Corporação Andina de Fomento – CAF”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Caio Cesar Machado da Cunha (Prefeito).

Subscritor do edital: Alessandro Silveira (Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Bernardo Valentin Olivo Mazieri (OAB/SP nº 498.813) e Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, considerando que o edital apresenta vício insanável relacionado à adoção da Lei federal nº 8.666/93, já revogada, determinou a anulação do edital da **Concorrência Pública Internacional nº 16/2023 da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, bem como decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Administração que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento à lei e a esta decisão, em especial para excluir a exigência de qualificação técnico-profissional em atividades de fornecimento de aço, ração e concreto, assim como em serviço de transporte de terra e/ou entulho com caminhão basculante, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que seja revisado ou excluído o item 5.2.5.6.1, e reavaliadas as informações do prazo de execução e vigência do contrato constantes do edital, nos termos propostos pela Assessoria Técnico-Jurídica.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

TCs-007654.989.24-3 e 008206.989.24-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representantes: Cleanmax Serviços Ltda. e AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência Eletrônica nº 01/2024**, do tipo menor preço, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução dos serviços de manejo integrado de resíduos com as etapas de coleta e transporte, com encaminhamento para a destinação final, pela contratada, de resíduos domiciliares urbanos, extensões urbanas e rurais”.

Responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito)

Subscritor do edital: Judésio Borges (Secretário Municipal de Meio Ambiente)

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Avaré** que adote as medidas corretivas necessárias no edital da **Concorrência Eletrônica nº 01/2024** para dar cumprimento à lei e a esta decisão, em especial para excluir a requisição de cadastro da licitante e de registro dos veículos na ANTT, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-008678.989.24-5

Representante: Comercial Alseven Ltda..

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 54/2024**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a “aquisição e entrega de Coleção de Livros, para os alunos do Ensino Fundamental do Município de Barueri”.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito).

Subscritor do edital: Carlos Eduardo Marques (Secretaria de Suprimentos).

Advogado cadastrado no e-TCESP: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as queixas, determinando à **Prefeitura Municipal de Barueri** que adote as medidas corretivas necessárias no edital do **Pregão Eletrônico nº 54/2024** para dar cumprimento à lei e a esta decisão, em especial para reavaliar a necessidade de manutenção do Projeto pedagógico eleito, fundamentando sua escolha, se for o caso, em estudos robustos que demonstrem, de maneira incontestada, a singularidade do produto almejado frente às demais soluções existentes no mercado, bem como a multiplicidade de distribuidores aptos a fornecer o produto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que a Administração passe a divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, as respostas às impugnações que lhe forem apresentadas, em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 164 da Lei federal nº 14.133/21.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:



SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral dos itens 26 e 27. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Robson Marinho solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

26 TC-022504.989.23-7 (ref. TC-017166.989.22-8, TC-018031.989.22-1, TC-018048.989.22-2 e TC-006192.989.23-4)

Recorrente: Locaville Locação de Veículos EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e Locaville Locação de Veículos EIRELI, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos – Lotes 1, 2, 3 e 4, no valor de R\$4.749.729,60.

Responsáveis: Soeli Aparecida Valério Ramos, Caio Cezar Rocha Dolfini, Áureo Antônio Fiorita, Antônio Mauro de Souza, Victor Rizzo Parada, José Carlos Ricardo Sousa, Danilo Silveira Ramos, Cláudia Prestes (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador-Geral do Município).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/11/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

27 TC-022600.989.23-0 (ref. TC-017166.989.22-8, TC-018031.989.22-1, TC-018048.989.22-2 e TC-006192.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e Locaville Locação de Veículos EIRELI, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos – Lotes 1, 2, 3 e 4, no valor de R\$4.749.729,60.

Responsáveis: Soeli Aparecida Valério Ramos, Caio Cezar Rocha Dolfini, Áureo Antônio Fiorita, Antônio Mauro de Souza, Victor Rizzo Parada, José Carlos Ricardo Sousa, Danilo Silveira Ramos, Cláudia Prestes (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador-Geral do Município).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/11/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Senhor Ricardo da Silva Sobrinho, Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 54 a 56, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

54 TC-001465/006/14

Recorrente: Ricardo da Silva Sobrinho – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria e Phoenixcoop Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área da Saúde, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de medicina, no valor de R\$822.164,48.

Responsável: Ricardo da Silva Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10/09/20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e conheceu do termo de rescisão unilateral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-6.

55 TC-001466/006/14

Recorrente: Ricardo da Silva Sobrinho – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria e Plamed Plantões Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de medicina, no valor de R\$246.020,64.

Responsável: Ricardo da Silva Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10/09/20, na parte que julgou irregulares o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

56 TC-001467/006/14

Recorrente: Ricardo da Silva Sobrinho – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria e Plamed Plantões Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de medicina, no valor de R\$806.255,92.

Responsável: Ricardo da Silva Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10/09/20, na parte que julgou irregulares o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Senhor Ricardo da Silva Sobrinho, Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 58, passou-se ao relato do respectivo processo.

58 TC-001825/010/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Piracicaba e Piracicaba Ambiental S/A.

Assunto: Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Piracicaba Ambiental S/A, na modalidade de concessão administrativa, para execução de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos domiciliares, com a implantação da Central de Resíduos Palmeiras, no valor de R\$730.779.376,80.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28/02/20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável.

Advogados: Mauro Rontani (OAB/SP nº 121.190), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391) e outros.

Acompanham: TC-040740/026/15, TC-040734/026/15, TC-009698/026/18 e TC-012446/026/18.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento convertido em diligência, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Senhor Lucas Gibin Seren, Prefeito Municipal de Bebedouro, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 60, passou-se ao relato do respectivo processo.

60 TC-020021.989.23-1 (ref. TC-007288.989.20-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/08/23.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Senhor Lucas Gibin Seren, Prefeito Municipal de Bebedouro, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

19 TC-014813.989.23-3 (ref. TC-016924.989.16-3, TC-017033.989.16-1 e TC-019053.989.16-6)

Recorrente: Maria Auxiliadora Ribeiro Fortes Goncalves – Ex-Secretária do Município de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Construtora & Incorporadora Zanini SJCampos Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia para a Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R\$3.816.000,00.

Responsáveis: Francisco Carlos Moreira dos Santos, Marcus Augustin Soliva (Prefeitos), Maria Auxiliadora Ribeiro Fortes Gonçalves, Edmundo Carlos de Andrade Carvalho, Nazem Nascimento (Secretários Municipais), Márcio Valença dos Santos (Secretário Adjunto Municipal) e Vânia Christina dos Santos Burgos (Fiscal do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/23, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Francisco Carlos Moreira dos Santos e Maria Auxiliadora Ribeiro Fortes Gonçalves, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Yvan Baptista de Oliveira Junior (OAB/SP nº 164.510), Diogo Rodrigues de Faria (OAB/SP nº 371.771), Maximino Antonio da Costa Abou Raad (OAB/SP nº 98.176), Everton Antunes Nogueira (OAB/SP nº 314.490), Silmara Aparecida Palma (OAB/SP nº 127.978) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regulares a Concorrência Pública, a decorrente Ata de Registro de Preços, o 1º Termo Aditivo e a correspondente Execução Contratual, bem como cancelar a multa individual no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Francisco Carlos Moreira dos Santos, Ex-Prefeito, e à Senhora Maria Auxiliadora Ribeiro Fortes Gonçalves, Ex-Secretária Municipal de Educação.

20 TC-001199.989.24-5 (ref. TC-001248.989.21-2)

Recorrente: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré e Roslindo Wilson Machado – Secretário do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Infomed Gestão de Saúde e Serviços Médicos Ltda., objetivando realização de plantões médicos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal/UPA, no período de 24 horas diárias e disponibilização de médico para realização de transferências inter-hospitalares, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 104, de 15 de janeiro de 2014, no valor de R\$4.898.880,00.

Responsável: Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-12-23, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelos próprios fundamentos de seu juízo de irregularidade.

21 TC-023917.989.23-8 (ref. TC-015808.989.17-2 e TC-009754.989.19-2)

Autor: Antônio Márcio de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Aparecida à Associação de Assistência e Promoção Comunitária de Aparecida, no valor de R\$249.333,37.

Responsáveis: Antônio Márcio de Siqueira, Ernaldo César Marcondes (Prefeitos) e Cláudia Cristina Mantovani (Presidente da Associação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-015808/989/17, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 15/07/19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução do valor de R\$28.009,02, ficando ainda impedida de receber novos recursos até a regularização da matéria, nos termos do artigo 104 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão de Julgado, por não atender ao disposto no artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-011785.989.23-7 (ref. TC-015364.989.20-2, TC-015431.989.20-1, TC-020611.989.20-3 e TC-020613.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Via Care Clínica Médica Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de unidades móveis itinerantes, consistentes em carreta e ônibus, adaptadas com consultórios médicos, equipamentos e estrutura para prestar atendimento e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

triagem de pessoas suspeitas de contaminação pelo COVID-19, no valor de R\$2.200.000,00.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal) e Rogério Watanuki Higashi (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável José Mário Stranghetti Clemente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

23 TC-012271.989.23-8 (ref. TC-015364.989.20-2, TC-015431.989.20-1, TC-020611.989.20-3 e TC-020613.989.20-1)

Recorrente: José Mário Stranghetti Clemente – Ex-Secretário de Saúde do Município de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Via Care Clínica Médica Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de unidades móveis itinerantes, consistentes em carreta e ônibus, adaptadas com consultórios médicos, equipamentos e estrutura para prestar atendimento e triagem de pessoas suspeitas de contaminação pelo COVID-19, no valor de R\$2.200.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), José Mario Stranghetti Clemente (Secretário Municipal) e Rogério Watanuki Higashi (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável José Mário Stranghetti Clemente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

24 TC-012531.989.21-8 (ref. TC-005202.989.18-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Pirassununga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01/07/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2018, e, por consequência, afastar a penalidade pecuniária aplicada ao responsável.

25 TC-014657.989.22-4 (ref. TC-003393.989.20-7 e TC-001062.989.22-3)

Recorrente: Câmara Municipal de Bastos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Claudemir José dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16/12/21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Dorcílio Ramos Sodré Júnior (OAB/SP nº129.440) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 29/11/23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão proferida, em todos os seus termos.

Os itens 26 e 27 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

28 TC-023239.989.23-9 (ref. TC-023238.989.19-8, TC-006329.989.22-2 e TC-000865.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e o Consórcio Praia Nova Guarujá, objetivando a requalificação das orlas das praias de Perequê, Pitangueiras e Enseada, no valor de R\$6.499.426,81.

Responsáveis: Valter Sumam (Prefeito) e AdilsonLuiz de Jesus (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/11/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824) e Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

29 TC-009118.989.23-5 (ref. TC-011294.989.16-5)

Recorrente: Carlos José de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos.

Assunto: Representação formulada por Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewicz, Dilermando Dié Antônio de Alvarenga, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti, acerca de possíveis irregularidades na venda nãoautorizada de ações da SABESP pela Prefeitura Municipalde São José dos Campos, no exercício de 2016.

Responsável: Carlos José de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou procedente a representação, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes(OAB/SP nº 240.288), Bruno Igor Rodrigues Sakaue(OAB/SP nº 323.763), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº344.687), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº105.281), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939),Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 11-10-23.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Revisor, Antonio Roque Citadini, Dimas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Carlos José de Almeida, Prefeito do Município de São José dos Campos à época, para o fim de reduzir a multa imposta ao responsável para 160 (cento e sessenta) Ufesp, mantendo, no mais, o decreto de procedência da Representação, e o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-013995.989.23-3 (ref. TC-019729.989.17-8, TC-003776.989.16-2, TC-004278.989.14-0, TC-006959.989.16-1, TC-008370.989.15-4 e TC-008963.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte por meio de veículos com motoristas e locação de veículos sem motorista, no valor de R\$22.530.000,00; e Representação formulada por Artur Casseb Orsi – Vereador do Município de Campinas, acerca de possíveis irregularidades praticadas na referida contratação.

Responsáveis: Silvio Roberto Bernardin e Paulo Zanella (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-06-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 13/02/15, 17/02/16, 17/11/17, 16/02/18, e precedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aplicando multa no valor de 160 UFESPs aos responsável Silvio Roberto Bernardin, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

31 TC-013994.989.23-4 (ref. TC-019729.989.17-8, TC-003776.989.16-2, TC-004278.989.14-0, TC-006959.989.16-1, TC-008370.989.15-4 e TC-008963.989.18-1)

Recorrente: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
por meio de veículos com motoristas e locação de veículos sem motorista, no valor de R\$22.530.000,00; e Representação formulada por Artur Casseb Orsi – Vereador do Município de Campinas, acerca de possíveis irregularidades praticadas na referida contratação.

Responsáveis: Silvio Roberto Bernardin e Paulo Zanella (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-06-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 13/02/15, 17/02/16, 17/11/17, 16/02/18, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs aos responsável Silvio Roberto Bernardin, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
410.314), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

32 TC-014088.989.23-1 (ref. TC-019729.989.17-8, TC-003776.989.16-2, TC-004278.989.14-0, TC-006959.989.16-1, TC-008370.989.15-4 e TC-008963.989.18-1)

Recorrente: Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte por meio de veículos com motoristas e locação de veículos sem motorista, no valor de R\$22.530.000,00; e Representação formulada por Artur Casseb Orsi – Vereador do Município de Campinas, acerca de possíveis irregularidades praticadas na referida contratação.

Responsáveis: Silvio Roberto Bernardin e Paulo Zanella (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-06-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 13/02/15, 17/02/16, 17/11/17, 16/02/18, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs aos responsável Silvio Roberto Bernardin, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

146.770), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade do Pregão Presencial nº 24/2014, do Contrato nº 24/2014 e dos Termos Aditivos nºs 36/2015, 16/2016, 152/2017 e 22/2018 firmados entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Credicar Locadora de Veículos Ltda., bem como a procedência da Representação e a multa aplicada, afastando, contudo, das razões de decidir, a mácula pertinente à publicidade do instrumento convocatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-020476.989.23-1 (ref. TC-001694.989.21-1, TC-017066.989.21-1, TC-017482.989.21-7, TC-017485.989.21-4 e TC-017488.989.21-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, objetivando a realização de pesquisa consistente na análise de conformidade da Administração, dos recursos humanos, da contabilidade, das finanças públicas, dos projetos de modernização tributária e da previdência própria, no valor de R\$7.277.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Contrato nº 141/2017.

Responsáveis: João Teixeira Júnior (Prefeito), Gilmar Dietrich, Jean Walter Lopes Scudeller, Adriano Moreira (Secretários Municipais), Carlos Antonio Luque (Diretor-Presidente da FIPE), Maria Helena Garcia Pallares Zockun (Diretora da FIPE) e Domingos Pimentel (Secretário-Executivo da FIPE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.878) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

34 TC-020483.989.23-2 (ref. TC-001694.989.21-1, TC-017066.989.21-1, TC-017482.989.21-7, TC-017485.989.21-4 e TC-017488.989.21-1)

Recorrente: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, objetivando a realização de pesquisa consistente na análise de conformidade da Administração, dos recursos humanos, da contabilidade, das finanças públicas, dos projetos de modernização tributária e da previdência própria, no valor de R\$7.277.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Contrato nº 141/2017.

Responsáveis: João Teixeira Júnior (Prefeito), Gilmar Dietrich, Jean Walter Lopes Scudeller, Adriano Moreira (Secretários Municipais), Carlos Antonio Luque (Diretor-Presidente da FIPE), Maria Helena Garcia Pallares Zockun (Diretora da FIPE) e Domingos Pimentel (Secretário-Executivo da FIPE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.878) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

35 TC-020585.989.23-9 (ref. TC-001694.989.21-1, TC-017066.989.21-1, TC-017482.989.21-7, TC-017485.989.21-4 e TC-017488.989.21-1)

Recorrente: Gilmar Dietrich – Ex-Secretário do Município de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, objetivando a realização de pesquisa consistente na análise de conformidade da Administração, dos recursos humanos, da contabilidade, das finanças públicas, dos projetos de modernização tributária e da previdência própria, no valor de R\$7.277.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Contrato nº 141/2017.

Responsáveis: João Teixeira Júnior (Prefeito), Gilmar Dietrich, Jean Walter Lopes Scudeller, Adriano Moreira (Secretários Municipais), Carlos Antonio Luque (Diretor-Presidente da FIPE), Maria Helena Garcia Pallares Zockun (Diretora da FIPE) e Domingos Pimentel (Secretário-Executivo da FIPE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.878) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-021296.989.23-9 (ref. TC-002066.989.23-7 e TC-024255.989.22-0)

Recorrente: Antonio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a reforma e ampliação do Hospital "Governador Mário Covas Júnior", com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$48.758.492,04; e Representação formulada por Teto Construtora S/A, acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução da Concorrência nº 15/2022, que precedeu o ajuste.

Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/10/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 305.226), Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

37 TC-021383.989.23-3 (ref. TC-002066.989.23-7 e TC-024255.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a reforma e ampliação do Hospital "Governador Mário Covas Júnior", com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$48.758.492,04; e Representação formulada por Teto Construtora S/A, acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução da Concorrência nº 15/2022, que precedeu o ajuste.

Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/10/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão recorrido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-023060.989.23-3 (ref. TC-001817.989.22-1, TC-023099.989.22-0, TC-023103.989.22-4 e TC-023350.989.21-6)

Recorrente: Monte Azul Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Monte Azul Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, coleta de lâmpadas, coleta de pilhas e baterias, operação e manutenção da unidade de triagem e compostagem, e operação e manutenção de aterro sanitário.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Mauricéia Muto, Fábio Leite e Franco, João Valero Santos Esgalha, Enio Amauri Pozzetti Junior e Ernesto Tadeu Capella Consoni (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Dilador Borges Damasceno, nos termos do artigo 104, §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Wagner Aparecido de Souza Viotto (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
339.809), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Thiago Henrique Braz Mendes (OAB/SP nº 277.721), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

39 TC-023142.989.23-5 (ref. TC-001817.989.22-1, TC-023099.989.22-0, TC-023103.989.22-4 e TC-023350.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Monte Azul Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, coleta de lâmpadas, coleta de pilhas e baterias, operação e manutenção da unidade de triagem e compostagem, e operação e manutenção de aterro sanitário.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Mauricéia Muto, Fábio Leite e Franco, João Valero Santos Esgalha, Enio Amauri Pozzetti Junior e Ernesto Tadeu Capella Consoni (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Dilador Borges Damasceno, nos termos do artigo 104, §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Wagner Aparecido de Souza Viotto (OAB/SP nº 339.809), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Thiago Henrique Braz Mendes (OAB/SP nº 277.721), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão recorrido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

40 TC-002718.989.21-3

Órgão: Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento de Pereiras – SAMASPE – extinta em 08/12/2021.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2021. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão do Serviço Autônomo Municipal de Água e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Saneamento de Pereiras – Samaspe do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, e, em seguida, ao arquivo.

41 TC-014607.989.23-3 (ref. TC-009199.989.21-1)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$54.718.872,19.

Responsáveis: Fernando Fernandes Filho, José Aprígio da Silva (Prefeitos), Raquel Zaicaner, Takashi Suguino (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-06-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$20.588,77, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

[Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.](#)

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, reiterado seu voto, quanto ao mérito, pelo provimento do Recurso Ordinário, com recomendações, e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, votado pelo não provimento, encontrando-se em fase de discussão, foi o presente processo retirado de pauta, a pedido do Conselheiro Relator, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

42 TC-020884.989.23-7 (ref. TC-020635.989.19-7, TC-021109.989.19-4 e TC-007765.989.23-1)

Recorrente: Consórcio Villa Nova de Votorantim (constituído pelas empresas VIC Engenharia Ltda. e PREFISAN Engenharia Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim – COHAP e Consórcio Villa Nova de Votorantim (constituído pelas empresas VIC Engenharia Ltda. e PREFISAN Engenharia Ltda.), objetivando a implantação de empreendimento habitacional de interesse social, incluindo a elaboração do projeto e a construção das unidades habitacionais, no valor de R\$11.300.013,10.

Responsáveis: Fernando de Oliveira Souza (Prefeito) e Antônio Pedro Ferraz (Presidente da COHAP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05-10-23, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o contrato, o termo aditivo e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: René Luís da Silva Gurgel (OAB/MG nº 105.697), Valério Rodrigues Silva (OAB/MG nº 51.583), Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070), Luisa Cóstola Albuquerque (OAB/SP nº 346.335), Maria Carolina Penteado Betioli Scarapicchia (OAB/SP nº 352.621), Ângelo Aparecido de Souza Junior (OAB/SP nº 272.823), José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Marcus Alexandre Pecora (OAB/SP nº 384.221) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a alegação de incompetência deste Tribunal para julgar a matéria, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

43 TC-021875.989.23-8 (ref. TC-006697.989.20-0 e TC-018784.989.23-8)

Recorrente: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº188.606), Marcus Vinícius Dias Campagnollo (OAB/SP nº447.389) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 20/03/24.

44 TC-022168.989.23-4 (ref. TC-006697.989.20-0 e TC-018784.989.23-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Ribeirão Pires.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº188.606), Marcus Vinícius Dias Campagnollo (OAB/SP nº447.389) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 20/03/24.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

45 TC-001610.989.24-6 (ref. TC-009474.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Tarumã, objetivando o custeio do projeto para desenvolvimento de atividade de separação e comercialização de materiais recicláveis recolhidos no Município, no valor de R\$468.720,00.

Responsável: Oscar Gozzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº 233.737), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP nº 263.036) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de 19/01/2023.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-020027.989.23-5 (ref. TC-007143.989.20-0)

Requerente: Fernando Augusto de Siqueira – Prefeito do Município de Roseira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Roseira, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Fernando Augusto de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/08/23.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

47 TC-020030.989.23-0 (ref. TC-007143.989.20-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Roseira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Roseira, relativas ao exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Fernando Augusto de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/08/23.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Roseira, relativas ao exercício de 2021, mantendo-se as recomendações constantes do parecer original.

48 TC-015207.989.23-7 (ref. TC-007063.989.20-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Braúna.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Braúna, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Heitor Verdu (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 28/08/23.

Advogado: Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de Braúna, relativas ao exercício de 2021, mantendo-se as recomendações constantes do parecer original.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

49 TC-005677/026/18

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$2.710.108,39.

Responsáveis: Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito), Rosângela Maria Vieira da Silva, Carlos José Duarte (Secretários Municipais) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/10/23, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP 34.613), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, excetuada a proibição de recebimento de novos recursos, afastada "ex officio".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-001475.989.24-0 (ref. TC-017482.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista ao Instituto Med Life, no valor de R\$14.297.362,63.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodr  da Silva (Vice-Prefeito), Marina de F tima de Oliveira (Secret ria Municipal) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordin rio interposto contra ac rd o da E. Segunda C mara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/23, na parte que julgou irregular a aplica o de R\$35.100,00.

Advogados: Josiani Gonalves Bueno Jameli (OAB/SP n  181.006), Isadora Centofanti Fonseca (OAB/SP n  411.660), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP n  351.475), Tiago Jos  Lopes (OAB/SP n  258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP n  302.235), Jos  Am rico Lombardi (OAB/SP n  107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP n  124.850), Maur cio Olaia (OAB/SP n  223.146), Anna Carolina Alves de Souza Olaia (OAB/SP n  260.081), Aline de Oliveira Loureno (OAB/SP n  311.537), Everton Barbosa Alves (OAB/SP n  339.389) e outros.

Procuradora de Contas:  lida Graziane Pinto.

Fiscaliza o atual: UR-3.

51 TC-001380.989.24-4 (ref. TC-017482.989.20-9)

Recorrente: Instituto Med Life.

Assunto: Presta o de contas de recursos repassados no exerc cio de 2019, pela Prefeitura Municipal de Bragana Paulista ao Instituto Med Life, no valor de R\$14.297.362,63.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodr  da Silva (Vice-Prefeito), Marina de F tima de Oliveira (Secret ria Municipal) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordin rio interposto contra ac rd o da E. Segunda C mara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/23, na parte que julgou irregular a aplica o de R\$35.100,00.

Advogados: Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP n  351.475). Tiago Jos  Lopes (OAB/SP n  258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP n  302.235), Jos  Am rico Lombardi (OAB/SP n  107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP n  124.850), Maur cio Olaia (OAB/SP n 223.146), Anna Carolina Alves de Souza Olaia (OAB/SP n  260.081), Aline de Oliveira Louren o (OAB/SP n  311.537), Everton Barbosa Alves (OAB/SP n  339.389) e outros.

Procuradora de Contas:  lida Graziane Pinto.

Fiscaliza o atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aur lio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plen rio conheceu dos Recursos Ordin rios e, quanto ao m rito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na  ntegra, o v. Ac rd o guerreado.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

52 TC-021882.989.23-9 (ref. TC-003878.989.20-1)

Recorrente: Ricardo Messias Barbosa – Ex-Presidente da C mara Municipal de Mairipor .

Assunto: Contas Anuais da C mara Municipal de Mairipor , relativas ao exerc cio de 2020.

Respons vel: Ricardo Messias Barbosa (Presidente da C mara).

Em Julgamento: Recurso Ordin rio interposto contra ac rd o da E. Segunda C mara, publicado no DOE-TCESP de 27-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, al nea “b”, e  1 , da Lei Complementar n  709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791), MiriamAthiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.182), AlexandraCristina Esteves Fabichak (OAB/SP nº 234.922) e Luiz Henrique Alves Bertoldi(OAB/SP nº 247.472).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-02-24.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, reiterado seu voto, quanto ao mérito, pelo não provimento do Recurso Ordinário e o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Revisor, votado pelo provimento, encontrando-se em fase de discussão, foi o presente processo retirado de pauta, a pedido do Conselheiro Relator, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

53 TC-041282/026/14

Recorrente: Consórcio de Estacionamento Rotativo São Caetano do Sul (constituído pelas empresas Assistpark Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda. e Autophone Estacionamento Ltda.)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Consórcio de Estacionamento Rotativo São Caetano do Sul (constituído pelas empresas Assistpark Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda. e Autophone Estacionamento Ltda.), objetivando a concessão, a título oneroso, de áreas para os serviços de gestão e administração do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores, nas vias e logradouros públicos do Município – Zona Azul, por meio da venda cartões, tíquetes e créditos virtuais, no valor de R\$29.808.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Odair Mantovani (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09/03/22, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Paulo Nunes Pinheiro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Eduardo Silva Gatti (OAB/SP nº 234.531), Fabiana Verones Virgílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399) e outros.

Acompanha: TC-015490/026/15.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Consórcio de Estacionamento Rotativo São Caetano do Sul, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. acórdão originário, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Os itens 54 a 56 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

57 TC-002189/008/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Edson Edinho Coelho Araújo – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Construmam Construtora Ltda., objetivando a alienação do imóvel constituído pela área de propriedade do Município, no valor de R\$1.152.000,00.

Responsável: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-12-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Thaysa Mori Coelho Araújo (OAB/SP nº 196.966), Edson Coelho Araújo Filho (OAB/SP nº 260.119), Adilson Vedroni (OAB/SP nº 86.219), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O Item 58 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

59 TC-015808.989.23-0 (ref. TC-006643.989.20-5)

Recorrente: Antônio Furlan Filho – Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Antônio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Havendo o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, reiterado seu voto, quanto ao mérito, pelo provimento do Recurso Ordinário após manifestações do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, que votou pelo não provimento, afastando falhas, e do Conselheiro Dimas Ramalho, que votou pelo provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O Item 60 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas e assim se manifestou:

Eu gostaria de aproveitar essa oportunidade só para fazer dois destaques importantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O primeiro é que o Ministério Público de Contas, recentemente, completou 12 anos de existência, passando pela infância, agora entrando na adolescência, mas foi um período importante de consolidação e principalmente de conquista, de respeito interno e externo.

Então, eu gostaria também de, em nome dos meus colegas, reforçar mais uma vez o nosso compromisso em manter, permanentemente, o diálogo constante com esta Casa, com os demais órgãos de controle, com todas as instituições públicas, privadas e, principalmente, com a sociedade; parabenizando meus colegas Procuradores e todos os nossos assessores do Ministério Público de Contas, também todos aqueles que fazem parte dessa história.

Temos aqui, inclusive, dois examinadores, e temos o maior respeito por todos os senhores Conselheiros, mas em especial pelos nossos examinadores, que nos escolheram; foi um belo concurso, justo, difícil, concorrido; sempre encontro juízes e promotores falando que prestaram a prova, tentaram... Então, para a gente também é um motivo de muito orgulho ter passado por essa peneira tão estreita – por esse funil.

Mais uma vez, também, queremos reforçar o nosso compromisso com a nossa missão, que é o controle da conformidade jurídica das contas públicas, para que elas promovam um custeio constitucionalmente adequado dos direitos fundamentais; e também o nosso compromisso de aperfeiçoar, cada vez mais, a nossa atuação em benefício de bem servir a sociedade paulista. Parabéns ao Ministério Público de Contas.

Dito isso, um segundo destaque, os 100 anos têm proporcionado ao Tribunal descobrir vários talentos. Temos muitos talentos aqui, essas comemorações e tudo que as cerca, tem trazido à tona vários talentos, e, no MPC, nós também temos vários desses talentos. Um deles – hoje vou destacar, mas já o conheço há 12 anos -, o nosso Procurador Rafael Antônio Baldo, hoje trouxe aqui uma obra, na qual ele se empenhou bastante, muito bem feita, como tudo que ele faz, que é o livro “Teorias do Orçamento Público”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Temos dito, no Ciclo de Debates, da importância do conhecimento para uma gestão pública cada vez mais responsável, e aqui está uma oportunidade também para todos aqueles que queriam se aprofundar nesse tema difícil que é o orçamento público.

Então, eu gostaria de parabenizar meu colega, pela dedicação; aqui mais um talento nosso, do MPC e do Tribunal. Obrigada, boa tarde.

o PRESIDENTE – Já cumprimentamos o Doutor Rafael Baldo, pela obra, e, com certeza, nos será de imensa valia, bem como a todos aqueles que se debruçam sobre o estudo da orçamentação pública.

Quanto aos 12 anos do Ministério Público de Contas, o Ministério Público de Contas é um orgulho do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e representa uma valia enorme na qualidade da instrução dos nossos processos e da postura institucional que o controle externo deve ter.

O Ministério Público de Contas não é outra coisa; o Ministério Público de Contas é o Tribunal de Contas, somos uma coisa só, somos da mesma Instituição, temos as mesmas responsabilidades e somos irmanados na execução das tarefas que nos são acometidas, com o maior respeito recíproco quanto aos entendimentos e às manifestações processuais.

Hoje, podemos dizer, Doutora Letícia, que temos, que no Ministério Público de Contas, como o Ministério Público de Contas tem, na direção e no corpo de julgamento do Tribunal, uma unidade muito significativa de propósitos, reiterando, com respeito a posições eventualmente divergentes.

É uma honra poder trabalhar com uma equipe de nove profissionais tão dedicados, que hoje são superiormente dirigidos por Vossa Excelência.

Duas informações relevantes que me passaram na abertura dos trabalhos: A primeira é que hoje acabou de acontecer um evento extremamente importante para a cultura jurídica brasileira. Quem conhece o Largo São Francisco sabe que tem aquele prédio maravilhoso da FECAP-Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, que fica olhando para a Faculdade, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
lado esquerdo; um prédio histórico, muito bonito e em ótimo estado de conservação.

O Estado de São Paulo desapropriou esse edifício, que foi indicado a integrar, agora, o parque de edificações da Faculdade Direito da Universidade de São Paulo, do Largo de São Francisco. Ali, na FECAP, vão ser instalados todos os cursos de pós-graduação da nossa Faculdade.

Isso é um ganho extraordinário para a cultura jurídica em especial, mas para a cultura de São Paulo e do Brasil, sendo a Universidade de São Paulo a líder, em qualquer ranqueamento que se faça e se apresente, das universidades brasileiras. É um grande feito, hoje, que São Paulo consagra.

Parabéns à USP; parabéns ao Governo do Estado de São Paulo, que teve a sensibilidade de atender esse pedido.

A segunda é uma informação de algo que está em curso e que tem sido um sucesso. Peço desculpa de não ter dado antes essa notícia, aqui, compartilhada com o Plenário.

A Secretaria de Gestão do Governo do Estado de São Paulo, antes de começarmos os Ciclos de Debate pelo interior, nos procurou oferecendo para apresentar, de forma gratuita, às prefeituras e às câmaras municipais que integram cada uma das nossas unidades regionais e que com elas nos encontramos nesses nossos eventos, auxílio no sentido de implantação do SEI-Sistema Eletrônico de Informações, que é, sem dúvida nenhuma, a forma de comunicação não do futuro, mas do presente; hoje, qualquer administração pública se comunica pelo SEI, a forma mais adequada, veloz e segura de utilizarmos os recursos da Tecnologia de Informação à disposição das ações administrativas.

Para que se tenha uma ideia, a adesão está sendo extraordinária, estamos na metade dos ciclos e exatamente 300 municípios já aderiram; são 644 os nossos jurisdicionados.

Então, esse empreendimento conjunto está sendo um sucesso, e é muito importante que todos possam se alinhar e que as comunicações entre



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
as instituições e os poderes sejam as mais fluentes possíveis, e isso é
viabilizado pelo SEI.

Então, com essa informação, reiterando os parabéns ao Ministério
Público de Contas, ao Doutor Rafael Baldo, declaro, às 12h58, encerrada a
presente sessão. Muito obrigado.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e oito
minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que,
depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP